



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, e dá outras providências.

SUBMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no § 3º do art. 16º do substitutivo a expressão “sete e meio por cento” por “onze por cento”.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de garantir o equilíbrio e a sustentabilidade da aposentadoria do servidor público na parcela que exceder ao valor máximo do benefício do Regime Geral da Previdência Social, é importante trazer a contribuição dos participantes e dos patrocinadores para volume próximo ao que é recolhido de acordo com a legislação atual. Garante-se assim uma aposentadoria mais próxima da remuneração do servidor na ativa. Caso contrário, a aposentadoria que resultará do recolhimento de 7,55% no plano de contribuição definida resultará em aposentadoria muito inferior à hoje recebida pelo funcionalismo.

Sala da Comissão, em 11 de Julho de 2011.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB/RJ